34-2642

33-4015

33-3780

34-8708

34-8708

34-8708

9-3798

9-8798

35-7418

35-7417

35-0230

35-0230

9-0259 8-0176

8-0189

8-1211

5-0794

9-0390

262

DIARIO OFICIAL o Estado de 34o Paulo (E. H. do Bras

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário. Pelácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 Ja. eiro de 1954. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.591, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sôbre criação de uma escola normal em Votuporanga. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Fica criada uma escola normal em Vo-

tuporanga. Parágrafo único — A escola normal ora criada funcionará no edifício do ginásio estadual até que a Prefeitura Municipal doe, ao Estado, terreno, edifício e ins-

talações necessárias.

Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que Artigo 2.0 — A lei orgamentaria do exercicio em que se der a instalação da escola ora criada consignará dota-pões adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14

de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estalo dos Negócios do Governo, aos 14 de Janeiro de 1954.
Carlos de Albuquerque Selffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2592, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sôbre criação de um ginásio estadual em Neves Paulista.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FACO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica criado um ginásio estadual em Neves

Paulista. Artigo 2.0 — A instalação do ginásio ora criado só poderá verificar-se a partir de 1955, vondicionada à doação, ao Estado, de prédio, terreno e instalações necessárias ao respectivo funcionamento.

Artigo 3.0 - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações adequadas a atender às res-

pectivas despesas. Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954 LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 14 de janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral Subst.

LEI N. 2593, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sôbre criação de uma escola normal

em Cafelàndia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO
ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei.
FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica criada uma escola normal em Cafe-

landia Artigo 2.0 — A instalação da escola normal ora criada

só poderá verificar-se a partir de 1955, condicionada à doa-ção, ao Estado, de edifício e terreno necessários.

Artigo 3.o — O orçamento do exercício em que se der a instalação da escola normal de que trata esta lei con-signará dotações adequadas ao custéio das respectivas des-

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 14 de janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral Subst.

LEJ N. 2594, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sôbre o tresdobramento da Cadeira — Saneamento, VIII — da Faculdade de Hi-giene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei.
FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — A Cadeira — Saneamento, VIII — da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, criada pelo Decreto-lei n. 14.857, de 10 de julho de 15% e mencionada no artigo 5.0 do Regulamento do referido Instituto, baixado com o Decreto-lei n. 15.549 — A, de 15 de janeiro de 1946, fica tresobrada com as seguintes denominações e numerações: a) "Saneamento Geral" — VIII; — b) "Abastecimentos de Agua e Sistemas de Esgotos" — XIV; — c) — "Tratamento de Aguas de Abastecimento e Residuárias" — XVI.

Parágrafo único — As cadeiras de que trata este artigo

Parágrafo único — As cadeiras de que trata este artigo farão parte do Departamento de Saneamento, a que se refere o artigo 6.0 do Decreto-lei n.15.549-A, de 15 de janeiro

Artigo 2.0 — As novas Cadeiras serão lecionadas nos seguintes cursos: "Normal de Higiene e Saúde Pública para médicos"; "Educadores Sanitários" e "Normal de Higiene e Saúde Pública para Engenheiros", regulados respectivamente pelo Decreto-lei n. 15.549-A, de 15 de janeiro de 1946, e Decretos ns. 15.552, de 24 de janeiro de 1946, e 18.352-H, de 9 de novembro de 1948.

§ 1.0 — No Curso Normal de Higiene e Saúde Pública

para Médicos e no de Educadores Sanitários as novas Ca-

para Médicos e no de Educadores Sanitarios as novas Cadeiras serão ministradas no 4.0 período do ano letivo, estabelecido nos artigos 8.0 e 4.0 dos respectivos regulamentos.

§ 2.0 — No Curso Normal de Higiene e Saúde Pública para Engenheiros a Cadeira — "Saneamento Geral" será lecionada nos 2.0, 3.0 e 4.0 períodos, ao passo que as Cadeiras "Abastecimento de Água e Sistema de Esgotos" e "Tratamento de Águas de Abastecimentos e Residuárias" serão ministradas nos 3.0 e 4.0 períodos estabelecidos no artigo 3.0 de Regulamento respectivo

tabelecidos no artigo 3.0 do Regulamento respectivo. Artigo 3.0 — As Cadeiras ora tresdobradas serão re-

Artigo 3.0 — As Cadeiras ora tresdobradas serão regidas em regime parcial até serem providas em caráter efetivo, de acôrdo com a legislação em vigor, quando então serão desempenhadas em regime de tempo integral.

Artigo 4.0 — Ficam criados no Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, 2 (dois) cargos de professor catedrático, padrão "V", lotados na Faculdade de Higiene e Saúde Pública.

Artigo 5.0 — O atual ocupante da Cadeira Saneamento — passará a reger a de — Saneamento Geral — lavrando-se, no seu título, a competente apostila.

Artigo 6.0 — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

mento vigente. Artigo 7.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José de Moura Rezende

Luiz Cintra do Prado — Vice-Reitor Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Es-tado dos Negócios do Govêrno, aos 14 de janeiro de 1954. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2595, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sôbre o desdobramento da Cadeira Reunida n. 10 — Química, Química Mi-neral e Analítica. Química Orgânica — da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo e dá

Queiroz", da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica desdobrada a Cadeira Reunida n.
10 — Química. Química Mineral e Analítica. Química Orgânica — da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo.
Parágrafo único — A Cadeira ora desdobrada passará a figurar como isolada, com a denomínação de 10.a Cadeira — Química Analítica — e será lecionada no 1.0

Cadeira - Química Analítica — e será lecionada no 1.0 ano do curso normal.

Artigo 2.0 — Fica criado, em consequência do des-

Artigo 2.0 — Frea criado, em consequencia do desdobramento referido no artigo anterior, a 20.a Cadeira
— Química Orgânica e Química Biológica — que será
lecionada no 2.0 ano do curso normal.

Artigo 3.0 — As Cadeiras indicadas no parágrafo
único do artigo 1.0 e no artigo 2.0 terão cada uma delas

2. (dela). Assistantes sendo 1. (um). Primeiro e 1. (um)

2 (dois) Assistentes, sendo 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo Assistente.

Parágrafo único — O atual Assistente do Quadro, em exercício junto à cadeira que ora se desdobra, passará para a 10.a Cadeira — Química Analítica, devendo o seu título ser apostilado, para os devidos fins, pelo Reitor

da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.0 — Fica criado, no Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, um cargo de Professor Catedrático, padrão "V", lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da mesma Universidade.

Artigo 5.0 — Ficam criados, no Grupo I, da Parte Permanente, do Quadro referido no artigo anterior, 4 (quatro) cargos de Assistente, sendo 3 (três) do padrão "R" e 1 (um) do padrão "S", lotados na mesma Escola. Parágrafo único — Um dos cargos de Assistente, padrão "R", a que se refere este artigo, destina-se à 16.a Cadeira — Matemática.

Artigo 6.0 — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 7.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 14 de teneiro de 1954 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Luiz Cintra do Prado — Vice Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Saiffarth

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2596, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sôbre oficialização da "Festa da Avicultura". LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO

ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.o — Fica oficializada a Festa da Avicultura",

que se realizará anualmente na cidade de Bastos, no dia de julho. Artigo 2.0

Artigo 2.0 — Competirá à Secretaria da Agricultura a organização do programa da festividade referida no artigo anterior, mediante regulamento a ser baixado dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação da pre-

Artigo 3.0 — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Renato Costa Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2532, DE 13 DE JANEIRO DE 1954 Dispõe sobre o desmembramento do 25.0 subdistrito — Indianópolis, e dá outras providências.

Retificação Na delimitação da área descrita no artigo 2.o, onde se lê:

SECRETARIA DA FAZENDA

Enderêços e aparelhos telefônicos das Inspetorias - Distritos e Postos Fiscais da Capital

PRIMEIRA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL - 1.8 I.F.C. - Rua 34-7249 Brigadeiro Tobias, 251, s/loja ...

SEGUNDA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL - 2.ª I.F.C. da Rangel Pestana, 2.149, 1.º an-9-3798 TERCEIRA INSPETORIA FISCAL DA

CAPITAL — 3.ª I.F.C. — Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 278,

35-7219 1.º andar 35-7416

QUARTA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 4.º 1.F.C. — Rua Xavier de Toledo, 220, 1.º andar QUINTA INSPETORIA FISCAL DA 35-0209 CAPITAL - 5.ª I.F.C. - Praça 34-0822

de Novembro, 228, 10.º andar, s/ SETIMA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 7.ª 1.F.C. — Rua 15 de Novembro, 228, 10.º andar, s/ 33-5623

33-5623 1.021 OITAVA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL — 8.º 1.F.C. — Rua 15

de Novembro, 228, 10.º andar, s/ 1.011 NONA INSPETORIA FISCAL DA CA-PITAL — 9.ª I.F.C. — Rua 15 de Novembro, 228, 7.º andar

DECIMA INSPETORIA FISCAL DA CAPITAL - 10.8 I.F.C. - Rua Cel. Batista da Luz, 22
PRIMEIRO DISTRITO FISCAL DA
CAPITAL — 1.º D.F.C. — Rua

CAPITAL — 2.º D.F.C. — Rua Cel.

QUARTO DISTRITO FISCAL DA CA-PITAL — 4.º D.F.C. — Avenida Rangel Pestana, 2.149, 1.0 andar QUINTO DISTRITO FISCAL DA CA-PITAL — 5.º D.F.C. — Avenida Brig. Luiz Antonio, 278, 1.º andar

SEXTO DISTRITO FISCAL DA CAPI-TAL - 6.º D.F.C. - Avenida Brigadeiro Luiz Antonio. 278, 1.º andar SETIMO DISTRITO FISCAL DA CA-

PITAL — 7.º D.F.C. — Rua Xavier de Toledo, 229, 1.º andar...
OITAVO DISTRITO FISCAL DA CA-PITAL — 8.º D.F.C. — Rua Xavier de Toledo, 220, 2.º andar POSTO FISCAL SÃO MIGUEL — Es-

trada de São Miguel

POSTO FISCAL FABRICA — Rua
Taylor s/n.

POSTO FISCAL ANCHIETA — Via Anchieta POSTO FISCAL PINHEIROS -- Aveni-

da Vital Brasil, esquina Butanta POSTO FISCAL ANHANGUERA — Estrada de Vila Anastácio
POSTO FISCAL GUARULHOS — Avenida Guarulhos

POSTO FISCAL SANTO AMARO — Alameda Santo Amaro (Santo

"... prossegue pelo eixo desta estrada até o eixo de rua Diabese..."; Leia-se:

"... prossegue pelo eixo desta estrada até o eixo de rua Diabase..."

LEI N. 2.538, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Cria, no Instituto Astronômico e Geofisida Universidade de São Paulo, a Secção de Administração.

Retificação

No artigo 2.0, onde se lê:
"... o cargo de Metrologista..."; Leia-se:

"... o cargo de Meteorologista..."

LEI N. 2.541, DE 13 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sôbre a criação de um Gin**ásio** Estadual, em Pedro de Toledo. Retificação

No artigo 2.0, onde se lê:
"... em que se der a instalação do estabelecimento..."; ... em que se der a instalação do estabelecimen-